

ESTADO DE PERNAMBUCO  
*Prefeitura Municipal de Parnamirim*

LEI Nº 519 DE 24 DE JANEIRO DE 1997

**EMENTA:** Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e da outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o apoio das unidades componentes da sua estrutura administrativa.

Art. 2º - Na organização do Poder Executivo distinguir-se-ão a sua estrutura básica e a sua estrutura operacional.

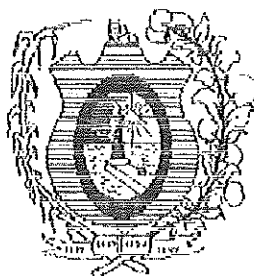
§ 1º - Considera-se estrutura básica, para efeitos desta Lei, o conjunto de órgãos e entidades em que se desenvolvem as atividades essenciais do Governo.

§ 2º - A estrutura básica é entendida nas seguintes dimensões:

- a) - Administração direta - Constituída pelos serviços integrados no Gabinete e pelas Secretarias Municipais;
- b) - Administração indireta - Constituída por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, sob a forma de autarquia e empresas públicas, vinculadas no Gabinete ou as Secretarias Municipais, sujeitas a sua supervisão;

§ 3º - Considera-se estrutura operacional, para os fins da presente Lei, o conjunto de unidades independentes e integrantes sistematicamente, que instrumentalizam as unidades da estrutura básica.

§ 4º - A estrutura operacional compreende as seguintes dimensões



ESTADO DE PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Parnamirim*

- a) - Desenvolvimento de processos - onde se cria, organiza, planeja, coordena, orienta e corrige o desenvolvimento das atividades de cada órgão, atendendo as decisões da Administração Superior, com funções relativas a coordenação, ao planejamento e ao controle de resultados;
- b) - Execução técnica ou Administrativa, identificada pela sua natureza conversão dos insumos de recursos postos a sua disposição em produtos e serviços afins aos seus objetivos.

Art. 3º - As estruturas básicas e a operacional são estabelecidas ou alteradas:

a primeira mediante a Lei proposta pelo Poder Executivo e, a última mediante Decreto por este baixado.

Art. 4º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, ao ajustamento e a adequação dos cargos de direção e chefia, criado por Lei, as unidades das estruturas operacionais, obedecendo os seguintes critérios: ( REPROVADO )

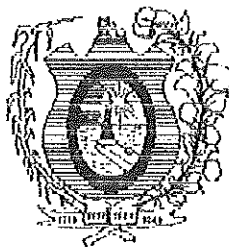
- I - limitação numérica existente;
- II - contenção as despesas globais autorizadas, orçamentariamente , destinadas a remuneração dos seus ocupantes;
- III - estabelecimento de estrutura operacional flexíveis, que representem comprovada economia e redução dos gastos públicos.

Art. 5º - Para o ajustamento e adequação dos cargos de direção e chefia as estruturas operacionais, a que se referem o artigo anterior, o Poder Executivo poderá proceder, mediante decreto: ( REPROVADO )

- I - a mudança de nomenclatura;
- II - a alteração de atribuição;
- III - à realocação estrutural;
- IV - à alteração dos níveis de remuneração nos limites da dotação orçamentária global.

Art. 6º - A estrutura básica do Poder Executivo tem a seguinte composição:

- 1. - Gabinete do Prefeito
  - 1.1 - Chefia de Gabinete

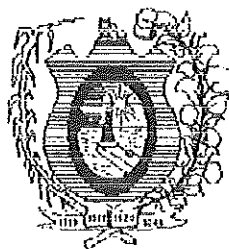


## ESTADO DE PERNAMBUCO

### *Prefeitura Municipal de Parnamirim*

- 1.2 - Assessoria Jurídica
- 1.3 - Assessoria Administrativa
- 1.4 - Assessoria Técnica e de Planejamento
- 2. - ✓ Secretaria de Administração ✓
  - 2.1 - Departamento Geral de Administração ✓
  - 2.2 - Departamento de Administração de Pessoal ✓
  - 2.3 - Divisão de Recursos Humanos
  - 2.4 - Divisão de Registro de Pessoal
- 3. - ✓ Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ✓
  - 3.1 - Assistente Técnico - Cultural
  - 3.2 - Departamento de Educação ✓
    - 3.2.1 - Divisão de Ensino ✓
  - 3.3 - Departamento de Esportes ✓
  - 3.4 - Departamento de Cultura ✓
- 4. - ✓ Secretaria de Finanças ✓
  - 4.1 - Departamento Geral de Finanças
    - 4.1.1 - Divisão de Administração Setorial
    - 4.1.2 - Divisão de Receitas ✓
    - 4.1.3 - Divisão de Tesouraria e Contabilidade
- 5. - Secretaria de Governo
  - 5.1 - Departamento de Articulação Política
- 6. - ✓ Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário ✓
  - 6.1 - Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente ✓
  - 6.2 - Departamento de Agricultura e Abastecimento ✓
  - 6.3 - Departamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária ✓
    - 6.3.1 - Divisão de Abastecimento
    - 6.3.2 - Divisão de Melhoramento Animal
    - 6.3.3 - Divisão de Ações Fundiárias
- 7. - ✓ Secretaria de Saúde e Assistência Social
  - 7.1 - Assessor Técnico em Medicina
  - 7.2 - Assessor Técnico em Bioquímica
  - 7.3 - Assessor Técnico em Odontologia

*Arquivo*  
Pitido de Arquivo Angelina  
Prefeitura Municipal de Parnamirim



## ESTADO DE PERNAMBUCO

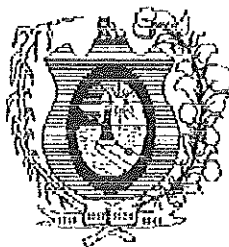
### *Prefeitura Municipal de Parnamirim*

- 7.4 - Assessor Técnico em Enfermagem
- 7.5 - Departamento de Saúde e Assistência Social
  - 7.5.1 - Divisão Médica
  - 7.5.2 - Divisão de Assistência Social
  - 7.5.3 - Divisão de Contabilidade
- 8. - ☒ Secretaria de Infra-Estrutura ☒
  - 8.1 - Departamento de Viações e Obras ☒
    - 8.1.1 - Divisão de Obras Públicas
    - 8.1.2 - Divisão de Serviços Urbanos
  - 8.2 - Departamento de Estradas Municipais ☒
    - 8.2.1 - Divisão de Manutenção e Conservação
    - 8.2.2 - Divisão de Infra-Estrutura

Art. 7º - Compete as unidades da estrutura básica, da administração direta:

- I. - Gabinete do Prefeito:
  - 1.1 - Chefia de Gabinete:
    - a) - representação social do Prefeito;
    - b) - recebimento de queixas dos cidadãos e encaminhamento de soluções;
    - c) - organização da agenda do prefeito.
  - 1.2 - Assessoria Jurídica:
    - a) - consultoria e assessoramento jurídico a administração municipal;
    - b) - representação do município, judicial e extrajudicialmente;
    - c) - articulação institucional com Poder Judiciário e o Ministério Público;
    - d) - defensoria pública.
- II. - Secretaria da Administração:
  - a) - orientação normativa de controle técnico dos sistemas administrativos de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;
  - b) - gestão dos subsistemas de registro e controle do pessoal, recrutamento, seleção e desenvolvimento;
  - c) - correição administrativa, regime disciplinar, direitos e deveres do pessoal do município;
  - d) - recebimento, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo.
  - f) - arrecadação;

*Plácido da Anírio Angélica*  
Prefeito Municipal de Parnamirim

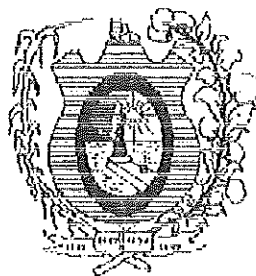


## ESTADO DE PERNAMBUCO

### *Prefeitura Municipal de Parnamirim*

- g) - suprimento de bens e serviços.
- III. - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
  - a) - agricultura, pecuária e piscicultura;
  - b) - organização agrária;
  - c) - pesquisas e experimentação;
  - d) - vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal;
  - e) - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais e os insumos nas atividades agropecuárias;
  - f) - armazenagem e abastecimento;
  - g) - gerenciamento da política de recursos hídricos;
  - h) - gerenciamento da política de meio ambiente, e de recursos naturais;
  - i) - recursos naturais e renováveis.
- IV. - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes:
  - a) - educação, ensino e magistério;
  - b) - cultura - letras e artes;
  - c) - patrimônio histórico, científico, cultural e artístico;
  - d) - gerenciamento da política desportivas;
  - e) - assistência e apoio ao educando.
- V. - Secretaria de Finanças:
  - a) - sistema fiscal, tributário, financeiro e contábil;
  - b) - arrecadação;
  - c) - suprimento de bens e serviços.
- VI. - Secretaria de Governo:
  - a) - articulação política com os distritos e Poder Legislativo;
  - b) - relações com as comunidades;
  - c) - articulação das lideranças políticas com vistas aos interesses do município.
- VII. - Secretaria da Saúde e da Assistência Social:
  - a) - ação preventiva e vigilância sanitária;
  - b) - controle de drogas, medicamentos e alimentos;
  - c) - assistência médica, odontológica ambulatorial e hospitalar;
  - d) - alimentação e nutrição;
  - e) - organização e desenvolvimento de comunidades;
  - f) - orientação e formação de lideranças comunitárias;
  - h) - ação, programa e projetos sociais.
- VIII. - Secretaria de Infra-Estrutura:
  - a) - obras públicas;
  - b) - infra-estrutura;

*[Assinatura]*  
Piedade de Araújo Amorim  
Prefeito Municipal de Parnamirim



ESTADO DE PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Parnamirim*

- c) - serviço de limpeza e iluminação pública;
- d) - licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- e) - manutenção de jardins, praças, arborização de vias urbanas e outras.
- f) - sistema viários;
- g) - execuções de serviços de obras e conservação das estradas do município.

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes, respectivamente, do quadro e da tabela que constituem o anexo único desta Lei.

Art. 9º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e todas as funções gratificadas anteriores à vigência desta Lei. ( REPROVADO )

Art. 10º - lei específica alterará o orçamento do presente exercício para adaptá-la à reorganização promovida na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.  
( REPROVADO )

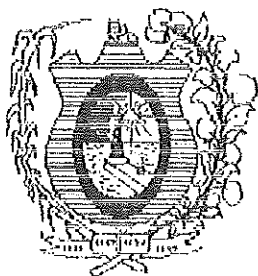
Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e de acordo com o dispositivo nesta Lei, a delinir as atribuições específicas de cada unidade da estrutura Administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.  
( REPROVADO )

Art. 12º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, somente serão efetuadas mediante Lei específica de iniciativa do Executivo Municipal.

- I - existência de dotação orçamentaria;
- II - disponibilidade financeira;
- III - justificativa, por parte do secretário municipal da necessidade / temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;

Art. 13º - Em relação as unidades objetos de extinção, transformação ou fusão, a Secretaria de Administração se incumbirá de promover:

- I - a redistribuição do pessoal;
- II - levantamento, inventário e destinação dos bens patrimoniais;



ESTADO DE PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Parnamirim*

Art. 14º - As despesa de execução desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprio.

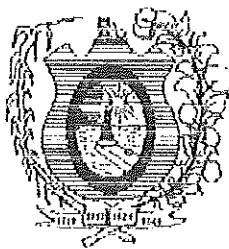
Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 02 de Janeiro de 1.997.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnamirim, aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 1.997.

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -  
- PREFEITO -

*Plácido de Aquino Angelim*  
Prefeito Municipal de Parnamirim



ESTADO DE PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Parnamirim*

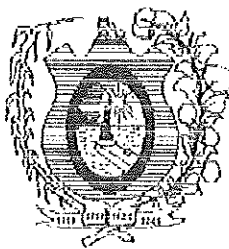
ANEXO ÚNICO

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO: EM COMISSÃO - I

| DENOMINAÇÃO                                | SÍMBOLO | QUANT. | VENC.<br>(R\$) |
|--------------------------------------------|---------|--------|----------------|
| Secretaria de Administração                | DAS-1   | 01     | 800,00         |
| Secretaria de Finanças                     | DAS-1   | 01     | 800,00         |
| Secretaria de Educação, Cultura e Esportes | DAS-1   | 01     | 800,00         |
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | DAS-1   | 01     | 800,00         |
| Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário | DAS-1   | 01     | 800,00         |
| Secretaria de Governo                      | DAS-1   | 01     | 800,00         |
| Secretaria de Infra-Estrutura              | DAS-1   | 01     | 800,00         |
| Assessoria Jurídica                        | DAS-1   | 02     | 800,00         |

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO: EM COMISSÃO - II

| ÓRGÃO                                      | DENOMINAÇÃO             | SÍMBOLO | QUANT. | VENC.<br>(R\$) |
|--------------------------------------------|-------------------------|---------|--------|----------------|
| Gabinete do Prefeito                       | Chefe de Gabinete       | DAD-2   | 01     | 500,00         |
| Secretaria de Administração                | Diretor de Departamento | DAD-2   | 02 ✓   | 500,00         |
| Secretaria de Finanças                     | Diretor de Departamento | DAD-2   | 01 ✓   | 500,00         |
| Secretaria de Educação, Cultura e Esportes | Diretor de Departamento | DAD-2   | 03 ✓   | 500,00         |
| Secretaria de Governo                      | Diretor de Departamento | DAD-2   | 01 ✓   | 500,00         |
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | Diretor de Departamento | DAD-2   | 01 ✓   | 500,00         |
| Secretaria de Infra-Estrutura              | Diretor de Departamento | DAD-2   | 02 ✓   | 500,00         |
| Secretaria de Desenvolvimento agropecuário | Diretor de Departamento | DAD-2   | 03 ✓   | 500,00         |



ESTADO DE PERNAMBUCO

*Prefeitura Municipal de Parnamirim*

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO: EM COMISSÃO - III

| ÓRGÃO                                      | DENOMINAÇÃO             | SÍMBOLO | QUANT. | VENC.<br>(R\$) |
|--------------------------------------------|-------------------------|---------|--------|----------------|
| Gabinete do Prefeito                       | Assessor Técnico        | DAD-3   | 02     | 400,00         |
| Gabinete do Prefeito                       | Assessor Administrativo | DAD-3   | 09     | 400,00         |
| Secretaria de Administração                | Chefe de Divisão        | DAD-3 ✓ | 02     | 300,00         |
| Secretaria de Finanças                     | Chefe de Divisão        | DAD-3 ✓ | 03     | 300,00         |
| Secretaria de Educação Cultural e Esportes | Chefe de Divisão        | DAD-3 ✓ | 01     | 300,00         |
| Secretaria de Governo                      | *                       | *       | *      | *              |
| Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário | Chefe de Divisão        | DAD-3   | 03 ✓   | 300,00         |
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | Chefe de Divisão        | DAD-3   | 03 ✓   | 300,00         |
| Secretaria de Infra-Estrutura              | Chefe de Divisão        | DAD-3   | 04 ✓   | 300,00         |
| Secretaria de Infra-Estrutura              | Mestre de Obras         | DAD-3   | 01     | 500,00         |
| Secretarias                                | Secretária              | DAD-3   | 10     | 300,00         |

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO: EM COMISSÃO - IV

| ÓRGÃO                                      | DENOMINAÇÃO                     | SÍMBOLO | QUANT. | VENC.<br>(R\$) |
|--------------------------------------------|---------------------------------|---------|--------|----------------|
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | Assessor Técnico em Medicina    | ATM-4   | 08     | 3.000,00       |
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | Assessor Técnico em Odontologia | ATO-4   | 03     | 1.000,00       |
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | Assessor Técnico em enfermagem  | ATE-4   | 01     | 1.600,00       |
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | Assessor Técnico em Bioquímica  | ATB-4   | 01     | 1.600,00       |
| Secretaria de Infra-Estrutura              | Motorista                       | MT-4    | 05     | 380,00         |
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | Agente Comunitário de Saúde     | ACS-4   | 30     | 121,00         |
| Secretaria de Saúde e Assistência Social   | Assistente Técnico Sanitário    | ATS-4   | 01     | 600,00         |
| Secretarias                                | Auxiliar de Gabinete            | AG-4    | 08     | 112,00         |
| Secretaria de Educação, Cultura e Esportes | Assistente Técnico Cultural     | ATC-4   | 02     | 600,00         |
| Secretaria de Educação, Cultura e Esportes | Auxiliar de Ensino              | AE-4    | 40     | 112,00         |

*Arquivo Angelim*  
Prefeitura Municipal de Parnamirim